

## **EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 1031, de 2021)

Altera-se o §1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o caput e os projetos que irão compor o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea "b" do inciso V do caput do art. 3º serão estabelecidos por comitê gestor, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, considerados **exclusivamente** o desenvolvimento de projetos de energia renovável ou a partir de combustível renovável e as interligações de localidades isoladas e remotas.

.....(NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.031/2020 dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que ocorrerá nos termos do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e estará condicionada à outorga de nova concessão de geração de energia elétrica. Será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Eletrobras.

A presente emenda visa assegurar que esses recursos sejam aplicados exclusivamente em projetos de energia renovável, reduzindo dessa maneira os impactos ambientais e os dispêndios elevados na conta CCC.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/2/1314.92771-83